

ACTA da 264.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 18 de Fevereiro de 1936. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Oscar de Gouvêa Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, os doutores José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o Juiz substituto doutor Gennaro de Meira Freire e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. Não houve expediente. Passando-se a "pauta", com a palavra o Juiz Gennaro Freire relatou o recurso "ex-officio", n.º 51-B, da Junta Apuradora do 7.º circulo, em Caruará, referente a 3.ª secção de Moxotó, com um recurso voluntario do Dr. Nylo Camara, referente ao registro de legenda por um grupo de 50 eleitores, addido na sessão anterior. Com a palavra o doutor Procurador Regional, opinou pelo improvimento do recurso "ex-officio" para que a eleição seja validade, de vez que se trata de uma simples irregularidade que não justifica a sua annullação. Com a palavra o doutor Nylo Camara sustentou os fundamentos do seu recurso e terminou pedindo a annullação da eleição. O relator votou, quanto ao recurso voluntario, dando provimento para considerar nulla a votação dada aos candidatos da legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco". Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal negou provimento ao recurso, contra os votos dos Juizes Cunha Barretto e Gennaro Freire. Quanto ao recurso "ex-officio", o relator votou dando provimento, para, reformando a decisão da Junta, annullar a eleição, mandando renovar-a, para Prefeito e Vereadores, dependendo da informação da Secretaria. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do Juiz Medeiros Correia, deu provimento ao recurso, na forma do voto do relator. O senhor Presidente designou o Juiz Nestor Diogenes para lavrar o "accordão". Com a palavra o Juiz Medeiros Correia, relatou o recurso, n.º 57, em que são recorrentes Antonio França Lins e Henrique Barbosa da Paz Portella e recorrida a Junta Apuradora do 1.º circulo, em Recife, referente a 11.ª secção de Morenos. Feito o relatorio, com a palavra o doutor Aniceto Varejão sustentou as razões do recurso e disse que, deante das provas constantes dos autos e dos dispositivos legais, a eleição deve ser annullada, sendo contestado pelo doutor Angelo de Souza. O relator votou dando provimento ao recurso, para annullar a eleição. Com a palavra o doutor Procurador Regional, opinou pelo improvimento do recurso. Em discussão e colhi-

dos os votos, o Tribunal, contra o voto do relator, negou provimento ao recurso, considerando valida a eleição. O senhor Presidente designou o Juiz Cunha Barretto para lavrar o "accordão". Com a palavra, pela ordem, o doutor Aniceto Varejão pediu, e lhe foi deferido, que constasse na acta a sua declaração de que recorreria desta decisão para o Tribunal Superior. Continuando, o Juiz Medeiros Correia, relatou o recurso n.º 58, em que são recorrentes Antonio França Lins e Henrique Barbosa da Paz Portella e recorrida a Junta Apuradora do 1.º circulo, em Recife, referente a 10.ª secção de Morenos. O Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso. Com a palavra o doutor Aniceto Varejão defendeu os fundamentos do recurso, sendo contestado pelo doutor Angelo de Souza que requerem ao Tribunal de se converter o julgamento em diligencia, afim de se solicitar informações ao Juiz de Direito de Jaboatão, no sentido de se saber se o cidadão Hermes Gusmão de Sá é funcionario demissivel "ad-nutum". Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do Juiz Gennaro Freire, converteu o julgamento em diligencia para se pedir informações ao Juiz de Direito da Comarca de Jaboatão, afim de se saber si o cidadão Hermes Gusmão de Sá, nomeado, interinamente, em 31 de Março de 1931, Partidor e Distribuidor do Municipio de Morenos, foi effectivado neste cargo, e, no caso affirmativo, em que data. Devido ao adiantado da hora o senhor Presidente encerra a sessão. Levanta-se a sessão as 17 horas. O senhor Presidente convocou uma sessão extraordinária para quinta-feira, 20, ás 14 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 20 de Fevereiro de 1936. (a) José Neves Filho. — Dactylographel a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original — A. Gomes, Official interino,  
NISTO. — Mario Dantas, Director.